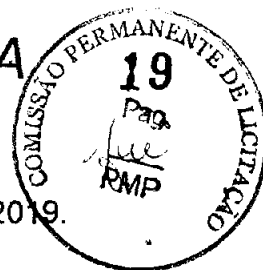


# MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Balneário Camboriú - SC, 02 de setembro de 2019.



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DD. Secretário Dr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA**

**PARAUAPEBAS - PARÁ**

**REF.: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS E OUTROS**

Senhor Secretário,

Tendo ciência da importância do município de Parauapebas na área mineral e os reflexos nas prováveis perdas quanto as receitas diretas e indiretas relativas a principal atividade, apresentamos nossos trabalhos, conforme Atestados de Capacidade Técnica anexos.

Os trabalhos desenvolvidos através do Contrato nº 20170387 atestam a capacidade e qualidade dos serviços propostos e executados, comprovando que nossa experiência tem contribuindo significativamente para que estes resultados sejam alcançados, sem implicações de caráter político entre Prefeituras e Empresas Mineradoras.

Comprovado está através dos resultados alcançados nas áreas de atuação empresarial e as comprovações dos serviços realizados para esta municipalidade, atestam a experiência técnica dos trabalhos realizados.

Certos de vosso interesse em nossa contratação, colocamo-nos a disposição para maiores informações, antecipando nossos agradecimentos com os mais altos protestos de estima e apreço.

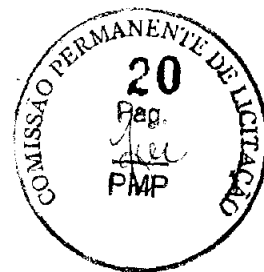
Atenciosamente,

**MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
**CRA/SC nº 30565**

*Spudiane*  
11/09/2019  
14:27

**MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 83.939.199/0001-45**



**MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**ESTADO DO PARÁ**

**APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **ANEXOS**

- **Histórico**
- **Memorial Descritivo**
- **Proposta de Serviços**
- **Contrato Social Consolidado**
- **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral**
- **Curriculum Vitae sócios - 1**
- **Curriculum Vitae sócios – 2**
- **Declaração que não emprega Menores**
- **CND RFB – PGFN**
- **CND Estadual**
- **CND Municipal**
- **Alvará de Licença P M Balneário Camboriú**
- **CRF – FGTS**
- **Certidão de Débitos Trabalhistas**
- **Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial**
- **Balanço Fiscal**
- **Atestados de Capacidade Técnica**

# MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Balneário Camboriú - SC, 02 de setembro de 2019.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DD. Secretário Dr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA**

**PARAUAPEBAS - PARÁ**



## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A presente proposta tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.**

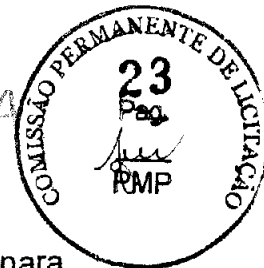
### **1 – OBJETO**

#### **1.1 - Escopo de trabalho:**

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos a CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, em todos os aspectos firmados ao acordo de Cooperação Técnica junto ao ANM, inclusive nas operações que houve vinculação de utilização dos recursos anteriores. Fiscalização e acompanhamento dos dados que compõe o Índice Cota-Parte, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará;
- Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos envolvendo procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;

ICONTRE COM  
ORIGINAL

Assessoria  
12 de Setembro de 2019  
Assessoria Tributária



- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- Realizar consultoria assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributárias;
- Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a Secretaria de Fazenda para medidas necessárias.

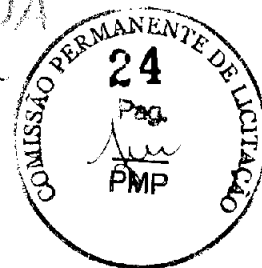
## 2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto desta proposta serão executados na Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura de Parauapebas e na sede da empresa, período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

A empresa é representada pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira, CRA/SC nº 30.565**, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, por meio de visita *in-loco*, em períodos alternadas e de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível via telefone, WhatsApp, e-mail, visando o desenvolvimento e o cumprimento do objeto contratual proposto.

**Observação:** As atividades acima listadas serão adequadamente programadas entre o corpo técnico e gestor da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e a contratada, em termos de datas, prazos e prioridade para a execução das mesmas.

Na execução da prestação dos serviços, serão realizadas reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos diversos, visitas à Prefeitura Municipal, reuniões, trocas de correspondências eletrônicas e outras formas que o Município julgar necessárias.



### 3. VIGÊNCIA:

Os serviços serão executados no período de 12 (doze meses), consecutivos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei pertinente.

### 4. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

| Serviços                                                                                                                                                                                                                                                   | Qt. Meses | Valor mês R\$    | Valor total R\$   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|-------------------|
| Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município. | 12        | 70.000,00        | 840.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                              |           | <b>70.000,00</b> | <b>840.000,00</b> |

Valor total: R\$ 840.000,00 (oitocentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de R\$ 70.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, vencíveis cada uma até o dia 10 do mês subsequente ao mês em que for realizada a prestação dos serviços.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem para duas pessoas, com doze visitas ao Município de Parauapebas, assim compostas:

**Encargos Tributários estimados (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS): R\$ 76.400,00.**

**Gastos com corpo técnico: R\$ 250.000,00**

**Gastos estimados com hospedagem: R\$ 53.300,00**

**Gastos estimados com alimentação: R\$ 15.000,00**

**Gastos estimados com transporte na cidade: R\$ 6.000,00**

**Gastos estimados com passagens aéreas: R\$ 100.000,00**

**Despesas indiretas: R\$ 45.000,00**

**Total da efetivação dos serviços: R\$ 294.300,00**

*Handwritten signature and stamp of the Municipality of Parauapebas.*

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade do Município.

Assim, para todos os serviços cotejados apresentamos o valor total de R\$ 840.000,00 (seiscentos mil reais), pelo período de um ano, a ser pago em 12 parcelas, a partir da assinatura do contrato.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 83.939.199/0001-45**

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**

**CRA/SC nº 30565**

**Validade da proposta: 90 (noventa) dias**

*Handwritten signature: Judiane*

# **MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 83.939.199/0001-45**



## **HISTÓRICO**

**MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** é um escritório sediado na cidade de Balneário Camboriú – SC, tendo como focos principais a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a administração pública, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão,

A experiência de seus sócios e colaboradores gera a possibilidade ampla de atuação nos mais variados ramos da administração e serviços jurídicos, tendo nosso foco principal sistemas de controles nas áreas tributárias e de custos, com enfoque nas áreas de receitas Direito Tributário e Empresarial.

Com relação às entidades de serviço público como Prefeituras, Câmara Municipal de Vereadores tem atuado na emissão de pareceres tributários; na área de recuperação de receitas de forma genérica mediante estudo e planejamento segundo a situação de cada Estado ou Município e, em específico de ISSQN, nas informações componentes para formação do Índice Cota Parte do ICMS, no acompanhamento da CFEM, no repasse de verbas para municípios com área de preservação, questões de Royalty e revisão da legislação tributária em vigência.

## **APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- DIREITO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS JURÍDICO/ADMINISTRATIVAS, ABRANGENDO IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ISS, COTA PARTE DO ICMS, INSS, CONVÊNIOS)
- DIREITO MINERÁRIO, EM ESPECIAL NA CFEM



# MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



## ESCOPO DOS SERVIÇOS

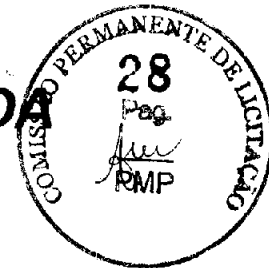
- *Assessoramento no levantamento de todos os créditos de impostos e contribuições gerados no Município referentes à ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FPM, RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REPASSES FEDERAIS e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA;*
- *Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município em face dos contribuintes inadimplentes;*
- *Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica etc);*

## PRINCIPAIS CLIENTES

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS
- ✓ EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA
- ✓ EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA
- ✓ MONTREAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- ✓ CVB EMPREENDIMENTOS LTDA

# **MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CNPJ: 83.939.199/0001-45**



*Nosso escritório mantém estrutura com equipe de Advogados, Economistas, Administradores, Engenheiros, Contabilistas e profissionais especializados, capacitados e com larga experiência na matéria tributária, de forma a atender plenamente os interesses de nossos clientes, otimizando conquistas patrimoniais, econômicas e financeiras, proporcionando soluções jurídicas eficazes, pautadas na ética, nos respeito aos fatos e as leis.*

**MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**

**CRA/SC nº 30565**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO: DAS MATÉRIAS ABORDADAS PELA MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA, seguindo os seguintes passos:



### **01. ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)**

- 01.01 Levantamento de dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município para identificação dos contribuintes e a repercussão da receita de ISSQN sobre a receita total do município;
- 01.02 Análise total das receitas, classificação dos contribuintes, identificação dos substitutos tributários e responsabilidade solidária;
- 01.03 Análise do sistema de cobrança em execução e procedimentos fiscalizatórios.

### **02. CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS)**

- 02.01 Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM;
- 02.02 Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;
- 02.03 Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;
- 02.04 Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM;
- 02.05 Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM.

# MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- 02.06 Acompanhamento dos processos nas fases administrativas judiciais, até o trânsito em julgado.



## 03. COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM

- 03.01 Análise do índice de cálculo da Cota Parte do ICMS e atribuídos ao município, pelo Estado e União;
- 03.02 Levantamento de dados para a atualização dos índices e possível recuperação de receitas oriundas do ICMS.

## 04. ATIVIDADES CORRELATAS

Os procedimentos adotados para o levantamento e execução dos serviços são realizados sempre com a fiscalização efetiva de membros pertencentes ao quadro efetivo da fiscalização, devidamente concursados, para que o poder público possa ter conhecimento pleno das receitas e da forma como estas são recuperadas. Para tanto, procede-se:

RECEITA MUNICIPAL  
Licitadora  
Município de São  
Miguel do Sul  
12/05/2016

- 04.01 Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e de demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município, em face dos contribuintes inadimplentes;
- 04.02 Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica, etc.);

## 05. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 05.01 Sempre que solicitado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;

# MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- 05.02 Semestralmente será encaminhado relatório de todas as atividades em curso, bem como as realizadas e as programadas para os períodos vindouros;
- 05.03 Haverá acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica entre a Municipalidade e a ANM, no que se refere aos recursos minerais identificados ou em exploração;
- 05.04 Será cedido pela municipalidade um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, afim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente da Prefeitura;
- 05.05 A cessão de funcionários concursados na condição de fiscais tributários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de fiscalizar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;
- 05.06 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;
- 05.07 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.

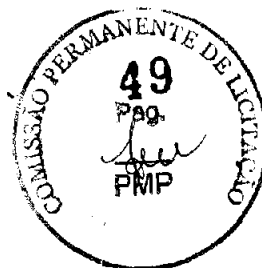


**MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
**CRA/SC nº 30565**

*[Handwritten signature]*  
Pública  
Auditoria  
Municipal  
Auditor Administrativo

# **CARLOS ALBERTO PEREIRA**

## **CURRICULUM VITAE**



### **DADOS PESSOAIS**

- CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, residente e domiciliado a Av. Atlântica, nº 4930, apto 1001 – Edifício Art Noblesse – CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú – SC
- GRAU DE INSTRUÇÃO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO - UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

### **DOCUMENTOS ANEXOS**

- Carteira de Identidade
- Carteira de Habilitação
- Diploma de Técnico em Contabilidade
- Diploma Universitário

### **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- Formado em Contabilidade em 1970 e Administração em 2000.
- Exerceu atividades administrativas em empresas privadas desde 1964.
- Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Estadual na área de saneamento básico na empresa CASAN – Cia Catarinense de Aguas e Saneamento de 1995 a 2000, com atividades na OMS – Organização Mundial da Saúde.
- Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Federal na área de Pessoal no INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL de 2000 a 2001.
- Exerceu, na iniciativa privada, atividade administrativa e gerenciamento geral nas áreas de madeira, construção civil, saneamento básico, segurança pública.
- Exerce serviços de consultoria na iniciativa privada, com fins e objetivos para entes públicos (Prefeituras), desenvolvendo controles de RECEITAS (PIB) E TRIBUTOS PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS e TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS, em especial, referentes à ISS, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB, INSS.

# CARLOS ALBERTO PEREIRA



- Aperfeiçoamentos e treinamentos nas áreas de: Administração Pública; Controle de Estoques; Integração Empresarial para Gerentes Executivos; Desenvolvimento de Administração e Gerência, Burocracia e Desburocratização; Administração de Sistemas de Água; Administração de Suprimentos; Controle e Análise de Custos; Controle de Receitas Tributárias e Transferências Governamentais; Direito Tributário; Direito Minerário; Exportações de Bens e Serviços e Administração Tributária Municipal.

## DADOS BANCÁRIOS

- CEF – Caixa Econômica Federal – Ag. 0921 – Op. 013 – Conta: 88731-4 (Conta Poupança).

## ENDEREÇO ELETRÔNICO

- carlos.alberto.b52@gmail.com

*Carlos Alberto Pereira*  
CPF – 049.646.169-91



# Universidade do Vale do Itajaí

## Aniváli

Santa Catarina

O Rector da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 14 de setembro de 2000, confere o título de

**BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

**Carlos Alberto Pereira**

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 19 de outubro de 1952, carteira de identidade n.º 122.515-4/SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 14 de setembro de 2000.

Prof. Ciro Benato Rebelo  
Director

Prof. Edison Villela  
Reitor

Diplomado

Prof. Ivarir Schroeder  
Coordenador







Curso: **ADMINISTRAÇÃO**

Reconhecido pela Portaria nº 23/82 - 1982

D.O.U.: 12.01.1982

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

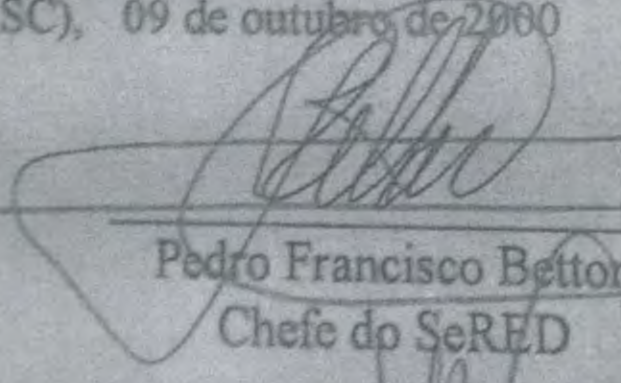
Reconhecida pela Port. Ministerial nº 51/89 - D.O.U.: 17/02/1989

**Pró-Reitoria de Ensino**

**Setor de Registro e Expedição de Diplomas**

**DIPLOMA** registrado sob o nº **1866**,  
livro 01/2000-I, folha 295, em 06.10.2000,  
Processo nº 99.1.2011/00, nos termos do  
Do Art. 48, Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases  
da Educação Nacional, de 20/12/1996.

Itajaí(SC), 09 de outubro de 2000

  
Pedro Francisco Bettoni  
Chefe do SeRED

  
Profª Sueli Petry da Luz  
Pró-Reitora de Ensino  
Delegação do Reitor - Port.nº 292/97





ASSOCIAÇÃO DE ENSINO BRUNO SILVA  
COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA

Aprovado pelo Parecer 181/71 de 14.09.1971 do Conselho Estadual de Educação

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

—:—

**SANTA CATARINA**

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA, da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, vinculado ao sistema Estadual de Educação e de acordo com os preceitos legais, confere a

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
filho de Bento Guilherme Pereira e Elza da Silva Pereira, nascido em 19\_\_\_\_  
de Outubro de 1952, natural de Itajaí Estado de Santa Catarina

, o título de

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

tendo presente os termos de aprovação em todas as disciplinas do Curso Técnico de Contabilidade, concluído no ano letivo de 1971, de que trata o Decreto Lei 6141, de 28/12/43 e a Portaria 69, de 2 de março de 1962, expedida pelo Ministério de Educação e Cultura com base na Lei 4.024, de 20/12/61, e para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas a este título pelas Leis do país.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 1971

Prof. MARLENE BURATTO  
Secretaria  
Autorização 59/70 - IRESC  
DIPLOMATADO

Dr. ALVARO ANTONIO DA SILVA  
Diretor  
Autorização 59/70 - IRESC

COMISSÃO  
54  
T.M.P.

Dr. HILTON DOS PRAZERES  
Representante do DEM



1ª. COORDENADORIA REGIONAL DE ED  
BLUMENAU

VISTO

BLUMENAU, 03 / 06 / 1974

JOAQUIM FLORIANI  
COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO

COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA  
Aprovado pelo PARECER de N° 181/71 de 14-02-1971  
do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

VINCULADO AO  
SISTEMA ESTADUAL  
DE ENSINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTO  
SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DAOR - Delegacia Regional do Paraná -  
REPRESENTAÇÃO DE SANTA CATARINA

Diploma registrado sob n° 4.153/5  
Livro 35 Folha 185 Proc. n° 2.330  
Florianópolis 27 / 08 /

Registrado por: *Lucio Cesar*  
Foto: *apostol*  
MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRANDEBURGO DE  
REPRESENTANTE OR - 9ª - Santa Catarina

VINCULADO AO  
SISTEMA ESTADUAL  
DE ENSINO  
COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA  
Delegacia Regional de Educação, 14 de 1971.

*Marlene Buratto*  
MARLENE BURATTO  
SECRETÁRIA  
Autorização IRESC Nº. 27/70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
55  
Pag.  
PMP





## **CURRICULUM VITAE**

### **DADOS PESSOAIS**

**MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SC sob nº 24.726 e no CPF sob nº 163.921.089-04, residente à Av. Atlântica, nº 4.930 – Apto 1001, CEP – 88330-030 no município de Balneário Camboriú – SC.

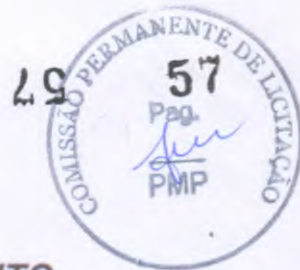
### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Formada em Ciências Jurídicas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU em 14.03.80 com PÓS-GRADUAÇÃO em RECURSOS HUMANOS pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – Faculdade de Educação em 16.12.83, tendo desenvolvido várias especializações nas áreas tributárias e de Relações Humanas, com enfoque nas relações interpessoais.

### **ATIVIDADE PROFISSIONAL**

As atividades essenciais foram sempre direcionadas à Gestão Empresarial, no nível de Consultoria e Assessoramento, com participação direta em empresas ligadas ao ramo da Construção Civil, Alimentação, Vestuário, Educação, tendo como escopo básico o gerenciamento das áreas Tributárias, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e áreas de Recursos Humanos, nos campos das Contribuições Previdenciárias e afins.

*mlp*



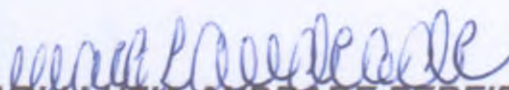
### **EXPERIÊNCIA TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS DO DIREITO**

**DIREITO CIVIL:** Ações de Responsabilidade Civil - Medidas Cautelares - Revisão de Contratos Financeiros - Defesa Patrimonial - Contencioso Bancário

**DIREITO TRIBUTÁRIO/ADMINISTRATIVO:** ISS - INSS - Contencioso Administrativo (Receita Federal, Estadual e Municipal) - Contencioso Tributário (Receita Federal, Estadual e Municipal, além do CFEM) - Crimes Contra a Ordem Tributária - Improbidade Administrativa

### **PARTICIPAÇÃO DE GESTÃO**

Membro participante na gestão de EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA, EMCATA EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA, tendo como foco principal o planejamento, acompanhamento dos serviços contratados e a gestão das Relações Institucionais das atividades das empresas.

  
**MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA**  
**OAB/SC nº 24.726**



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE BLUMENAU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU**

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO A**  
em 14 de março de 1980, confere o título de Bacharel em Direito a

**MARLI LUZIA ANDRADE**

filha de Rufino Andrade e de Edite Andrade

nascida em 06 de maio de 1954 — natural de Santa Catarina,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 14 de março de 1980.

Prof. Mario Wainmanier - Chefe do Registro Discente

Prof. Arlindo Bernart - Diretor

*Marli Luzia Andrade*

DIPLOMADO





MEC - MINISTÉRIO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto nº.  
70.242 de 07/03/72 do U.F.C.

08/03/72

DIPLOMA registrado sob nº 0376 Livro D-4.

064037180 por delegação de competência do

Ministério da Educação e Cultura nos Termos de

Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.

SRO 22.04.80

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

064037180

A POSITIVA

Faculdade de Ciências Jurídicas

cas de Blumenau.

O diplomado concluiu nesta Faculdade

a Matrícula em CIÊNCIAS CRI-

MINAIS.